

LEI No 325/95.



**ISENTA DE TAXAS
MUNICIPAIS AS PESSOAS
VIUVAS E PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.**

CAMPO VERDE, 03.05.95.



LEI Nº 325/95, DE 03 DE MAIO DE 1995.

"ISENTA DE TAXAS
MUNICIPAIS AS PESSOAS
VIUVAS E PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIAS FÍSICAS."

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Ficam isentas as
Taxas cobradas pela entidade Autarquia da Municipalidade, SAAE-
Serviço Autônomo de Água e esgoto de Campo Verde, sobre a
colocação de HIDROMETROS nas residências de "PESSOAS VIUVAS E
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS".

ARTIGO 2º - Serão, ainda,
isentos dos pagamentos das Taxas, referidas no Artigo 1º desta
Lei, aquelas pessoas contempladas pelo Artigo 3º da Lei
Municipal nº 272/94.

ARTIGO 3º - Só serão
beneficiadas as pessoas viúvas que através de certidão comprovem
a sua viuvez, e, que percebam até 03 salários mínimos mensais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Campo Verde, em 03 de maio de 1995.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação
no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO